CONTRATO Nº 278/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a EBN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada por sua Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade EBN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, estabelecida na Rua Embau, nº 2207, lote 1, pal 45723, módulo 8, Parque Columbia, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.535-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 21.111.808/0005-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Julio Manfredini têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP–SME Nº 90489/2025, realizado por meio do processo administrativo SME-PRO-2025/26734, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 27.715/2007, 31.349/2009, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022,**

51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de TÊNIS – UNIFORME ESCOLAR, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 90489/2025, na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	TÊNIS – UNIFORME ESCOLAR	298.755	R$ 61,40
PREÇO TOTAL			R$ 18.343.557,00

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue conforme quantidade solicitada e de acordo com o especificado no item do Termo de referência, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo SME-PRO-2025/26734, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 18.343.557,00 (dezoito milhões trezentos e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior à data que se completa um ano do orçamento estimado;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.R = Po [(I–Io)/Io]

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90489/2025).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro-garantia, no valor de R$ 366.871,14 (trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e quatorze centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Educação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar

valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou

disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 12 (doze) meses a contar do recebimento, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária ao completo fornecimento de bens;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo

CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores**, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVI – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

XVII – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº

14.133/2021;

XIX – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XX - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90489/2025).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens

defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em

atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento do objeto;
2) 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto;
3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.
5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada,

além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", e "c" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.16001.12.361.0381.2943, Código de Despesa 339030, tendo sido empenhada a importância de R$ 18.343.557,00 (dezoito milhões trezentos e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE005824.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento

ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 15/01/2026 16:52:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bettina Maria Cantuária Libonati

Subsecretária de Gestão

Matr.:70/323.140-4

JULIO MANFREDINI:65381467834

Assinado de forma digital por JULIO MANFREDINI:65381467834
Dados: 2026.01.15 15:36:29 -03'00'

EBN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

JULIO MANFREDINI

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR
Data: 15/01/2026 16:30:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Documento assinado digitalmente
gov.br
LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
Data: 15/01/2026 16:24:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

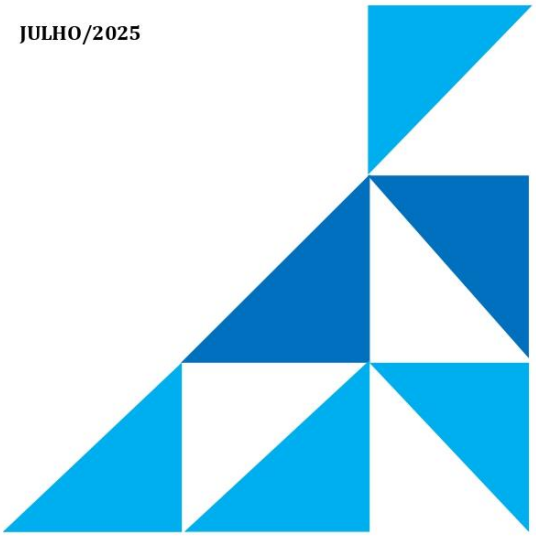
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execuções
Gerência de Material

TERMO DE REFERÊNCIA

TÊNIS – UNIFORME ESCOLAR

JULHO/2025



SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

processo.rio 196 Secretaria Municipal de Educação

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **TÊNIS – UNIFORME ESCOLAR** - material enquadrado na Classificação de Materiais do Município na classe **8430**, visando atender às necessidades dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TR, de acordo com **QUADRO 1** e **FIGURA 1**, a seguir:

QUADRO 1 – QUADRO ESTIMATIVO

QUADRO ESTIMATIVO

OBJETO: Aquisição de TÊNIS - UNIFORME ESCOLAR - material enquadrado na Classificação de Materiais do Município na classe 8430, visando atender às necessidades dos estudantes da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro. A seleção do fornecedor será através de PREGÃO ELETRÔNICO, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme o art. 28, inciso I e o art. 82 da Lei Federal Nº 14.133/2021, observando ainda o Decreto Rio Nº 51.078/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	NOME PADRONIZADO DO SERVIÇO	TIPO DE EMPRESA	QUANTIDADE (A)	U/C	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C)=(A*B)
1	84.30.12.001-58	TÊNIS - UNIFORME ESCOLAR	GERAL	654.689	UN	R$ 62,04	**R$ 40.616.905,56**

VALOR TOTAL:	**R$ 40.616.905,56**	**(quarenta milhões seiscentos e dezesseis mil novecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**

FIGURA 1 – MODELO DE TÊNIS – UNIFORME ESCOLAR



Imagem Meramente Ilustrativa

1.2. Através de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões de qualidade no ensino, a Secretaria Municipal de Educação - SME, busca acolher as demandas que pressupõem melhor atender aos seus estudantes e uma dessas ações corresponde ao provimento de tênis que integram os uniformes escolares da Rede. Neste sentido, a aquisição de tênis do uniforme escolar se justifica pelo fato de constituírem solução prática e econômica na identificação dos alunos da SME. Além disso, visa assegurar condições adequadas de acesso, permanência e participação dos estudantes nas atividades escolares, em consonância com o princípio da **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**, previsto no art. 206, inciso I, da **Constituição Federal**. Trata-se de medida que busca:

i. Garantir a dignidade e o bem-estar dos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, evitando constrangimentos decorrentes da ausência de calçado apropriado.

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

197
Secretaria Municipal de Educação / RJ
processo.rio

ii. Evitar comparações entre os alunos no ambiente escolar, promovendo um espaço mais igualitário, respeitoso e acolhedor e reduzindo o risco de discriminação e/ou *bullying*.
iii. Promover a segurança física, uma vez que os tênis adequados garantem maior conforto e proteção durante a participação nas diversas atividades escolares, incluindo práticas esportivas e recreativas, minimizando o risco de acidentes, como escorregões ou quedas.
iv. Proporcionar a disciplina, uma vez que o tênis, enquanto parte do uniforme ajuda na assimilação de normas e regras, contribuindo com o aprendizado da organização e da disciplina, indispensáveis para o desenvolvimento do estudante.
v. Garantir o pleno acesso a recursos e equipamentos adequados, bem como aos recursos básicos necessários, em todas as etapas do percurso escolar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste TR se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar - ETP inserto no processo administrativo SME-PRO-2025/26734 da futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As orientações quanto aos procedimentos/atividades relativos à execução do objeto deverão impreterivelmente observar as condições e quantitativos deste TR.

3.2. Trata-se de bens/materiais comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, o qual terá previsão de entregas parceladas em diferentes períodos, pela impossibilidade de se prever o real quantitativo e a previsão de aquisições em momentos distintos. O fornecimento do item será requisitado por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento de Material – OFM (ver modelo no **ANEXO II**), acompanhada da Nota de Empenho.

3.3. No que se refere à participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (art. 16 da Lei 14.133/2021), reconhecemos a existência de cooperativas atuantes no segmento de artigos esportivos, incluindo produtos relacionados ao tênis. Contudo, em nossa pesquisa de mercado e análise das especificações técnicas detalhadas para a futura contratação que visa **a aquisição de calçados de tênis uniforme escolar para alunos do município**, não se identificou fornecedor com a característica de cooperativa que atendesse plenamente aos requisitos técnicos, de qualidade, de quantidade, de capacidade de produção e de experiência previamente definidos no edital. Entende-se, assim, que a execução do objeto da futura contratação, com suas particularidades e exigências específicas, não possui nicho, neste momento, dentro do segmento das cooperativas identificadas, que atuam em outras vertentes do mercado de artigos de tênis e não se alinham à especificidade do objeto demandado.

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

3.4. No que se refere ao art. 82, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a "**possibilidade de se prever preços diferentes**" nas hipóteses dos incisos subsequentes, fundamentado no ETP inserto neste processo, não é aplicável na execução do objeto em questão, uma vez que os locais previstos para entrega não apresentam grandes variações territoriais que justifiquem preços distintos, por exemplo. Não se identifica ainda a necessidade de condições especiais de armazenamento que justifiquem tal diferenciação.

3.5. No que se refere à **participação de consórcios** conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o TCU, no Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes), afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. No caso concreto, por se tratar de um serviço comum, não se entende como necessária a participação de consórcios, pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame licitatório pode ser frustrada gerando danos financeiros.

3.6. Considerando a natureza do material, será observado ainda o disposto da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 31349/2009, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** - **ME e EPP**.

3.7. Não obstante ao **Decreto Rio nº 55.619/2025**, a futura contratação é imprescindível, porque garante aos estudantes da SME o acesso aos tênis do uniforme escolar, possibilitando equidade e conforto a todos, primando pelo seu bem-estar e, por conseguinte, pela excelência educacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM

4.1. As especificações dos **TÊNIS – UNIFORME ESCOLAR** serão detalhadas no TR a ser elaborado com base neste ETP.

4.1.1. O produto deverá obedecer aos padrões de uso e estar de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei 8.078/1990 e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

4.1.2. O fornecedor selecionado deverá garantir que o produto seja confeccionado com materiais de alta qualidade e resistência.

4.1.3. Os materiais utilizados para a confecção dos tênis deverão ser leves, flexíveis e isentos de defeitos, proporcionando alta permeabilidade ao vapor do suor e conforto aos usuários.

4.1.4. O tênis fornecido deverá incluir todos os componentes a serem detalhados no TR, como cabedal, lingueta, solado, palmilha de acabamento, contraforte, viés, puxador traseiro, forro traseiro e espuma do colarinho, todos fabricados conforme as especificações técnicas estabelecidas.
4.1.5. O solado deverá ser injetado diretamente no cabedal, observando os critérios de sustentabilidade e as normas aplicáveis, e deverá apresentar características antiderrapantes e desenhos em relevo para escoamento de água.

4.1.6. A etiqueta da língua e o puxador traseiro deverão ser fixados conforme os padrões de costura especificados, garantindo segurança e durabilidade.

4.1.7. A couraça deverá garantir a sustentação adequada, ser durável, flexível, e leve, sem quebrar com o uso.

4.1.8. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas pertinentes à fabricação de calçados escolares, como a ABNT NBR ISO 20344, ABNT NBR 15171, ABNT NBR 13371, ABNT NBR 10591, ISO 4674-1, ISO 868 e ISO 4649.

4.1.9. Os tênis escolares deverão possuir resistência à união entre camadas, com um mínimo de 4,5 N/mm, conforme a norma ABNT NBR ISO 20344.

4.1.10. Os tênis escolares deverão possuir resistência à flexão, conforme determinado pela norma ABNT NBR 15171, de no mínimo 500.000 (quinhentos mil) ciclos sem danos, para suportar o desgaste associado às atividades escolares.

4.1.11. Os tênis escolares deverão estar em conformidade com as normas ABNT NBR 13371 e ABNT NBR 10591, para assegurar que os materiais empregados possuam as características dimensionais adequadas, favorecendo a integridade estrutural e a funcionalidade do produto, bem como uma aparência estética consistente ao longo do tempo.

4.1.12. O cabedal e as peças sobrepostas deverão atender aos seguintes requisitos:

4.1.12.1. Tecido dupla frontura (multifilamentos 2D) para o cabedal, com um mínimo de 180 g/m² (cento e oitenta gramas por metro quadrado), conforme norma ABNT NBR 10591.

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

4.1.12.2. Tecido à base de elastano para a lingueta, com uma espessura mínima de 2 mm (dois milímetros), conforme norma ABNT NBR 13371, e gramatura mínima de 250 g/m² (duzentos e cinquenta gramas por metro quadrado), conforme norma ABNT NBR 10591.

4.1.12.3. Laminado sintético para peças sobrepostas ao cabedal, com uma espessura mínima de 1,4 mm (uma vírgula quatro milímetros), conforme norma ABNT NBR 13371, e gramatura mínima de 750 g/m² (setecentos e cinquenta milímetros), conforme norma ABNT NBR 10591.

4.1.12.4. Lona 100% (cem por cento) algodão para o contraforte, com resistência ao rasgamento mínima de 60N (sessenta Newtons), conforme ISO 4674-1, e gramatura mínima de 470 g/m² (quatrocentos e setenta gramas por metro quadrado), conforme norma ABNT NBR 10591.

4.1.12.5. Forro traseiro tipo colmeia, com gramatura mínima de 120 g/m² (cento e vinte gramas por metro quadrado), conforme norma ABNT NBR 10591, e espessura mínima de 3 mm (três milímetros), conforme norma ABNT NBR 13371.

4.1.12.6. Solado com resistência à abrasão máxima de 250 mm³ (duzentos e cinquenta milímetros cúbicos), conforme ISO 4649, e dureza máxima de 65 (sessenta e cinco) Shore A, conforme ISO 868.

4.1.12.7. Palmilha de acabamento confeccionada em etil vinil acetato expandido, com espessura mínima de 4 mm (quatro milímetros), conforme ABNT NBR ISO 20344.

4.1.12.8. Couraça confeccionada em material termoplástico e flexível, com espessura mínima de 0,5 mm (meio milímetro), conforme ABNT NBR 14184.

4.1.13. Aplica-se, no que couber, a edição das normas indicadas em vigor ou das que vierem a substituí-las.

4.1.14. O produto deverá ser entregue isento de qualquer defeito de fabricação, irregularidades no material ou falhas no acabamento.

4.1.15. O material deverá estar acondicionado em embalagem original do fabricante, com impressão legível e indelével, constando a marca, firma, número de inscrição do estabelecimento e outros dados essenciais para a identificação e procedência do produto.

4.1.16. Deverá, ainda, ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

4.1.17. Devem também ser observados os seguintes aspectos quanto à embalagem:

4.1.17.1. Os caracteres tipográficos utilizados nas informações obrigatórias, tanto no produto como na embalagem, devem estar em igual destaque e devem ser facilmente legíveis, claramente visíveis e satisfazer o requisito de indelebilidade.

4.1.17.2. As embalagens devem considerar critérios de sustentabilidade e ambientais, como a possibilidade de reciclagem ou disposição adequada.

4.2. HABILITAÇÃO

4.2.1. Durante a fase de **habilitação**, etapa indispensável para a participação na licitação pública, busca-se assegurar a idoneidade das LICITANTES e a regularidade do certame. A comprovação da capacidade técnica, econômico e financeira, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e social, são exigências legais que visam assegurar a execução adequada da futura contratação e a proteção do interesse público. As LICITANTES devem comprovar possuir tais requisitos para execução de seu objeto e apresentar propostas que assegurem a verificação da sua capacidade em se alcançar o objeto da contratação a serem detalhados neste TR. A ausência de qualquer dos requisitos habilitatórios implicará em não conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e enseja a inabilitação da licitante, medida imperiosa para preservar a lisura do processo licitatório e evitar a contratação de empresas que não possuam condições de cumprir as obrigações assumidas.

4.2.1.1. Como requisito de **habilitação técnica**, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação deverá ser apresentada por meio de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior no fornecimento do objeto da contratação ou similares, conforme a Lista de Classificação de Material da Prefeitura do Rio de Janeiro, que se encontra no sítio https://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/, na aba Catálogos de Bens e Serviços, na Classificação de Materiais do Município – Classe 8430.

4.2.1.2. Ressalta-se que a similaridade dos itens será avaliada rigorosamente, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos, garantindo a plena aderência às exigências do edital e a legislação vigente, visando assegurar a qualificação técnica das LICITANTES.

4.2.1.3. Define-se como compatível com as quantidades da licitação a comprovação de, no mínimo **40% (quarenta por cento)** da quantidade a ser licitada para o item, conforme Art. 67 - inciso VI - § 2º da Lei 14.133/2021, Art.37, inciso XXI da Constituição Federal. Tal exigência visa assegurar que a LICITANTE possua capacidade operacional e logística para atender à demanda da presente licitação, que envolve aquisição de bens em grande quantidade.

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

processo.rio
202
Secretaria Municipal de Educação

4.2.1.4. Para os requisitos de **habilitação técnica**, esta SME estabeleceu, como valor significativo do objeto, a comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pois trata-se de aquisição de bens comuns, usualmente encontrados no mercado. Esses atestados devem demonstrar, de forma inequívoca, a experiência prévia na execução de objeto idêntico ou similar ao licitado, em quantitativos compatíveis com os exigidos no certame. Tal exigência visa garantir que a licitante possua qualificação adequada para o fiel cumprimento do instrumento contratual, nos termos do art. 67, inciso VI, § 2º da Lei 14.133/2021, assegurando que o fornecedor tenha expertise comprovada para a entrega dos bens conforme as especificações estabelecidas.

4.2.1.5. A combinação dessas exigências (comprovação por atestados, avaliação de similaridade conforme a lista da Prefeitura e comprovação de quantidade mínima) visa garantir a contratação de uma empresa com a qualificação técnica e a capacidade operacional e logística necessárias para o fornecimento eficiente e eficaz dos bens licitados, atendendo às necessidades da Administração Pública e assegurando o melhor uso dos recursos públicos.

4.2.1.6. Como requisito de **habilitação econômico-financeira**, como demonstração da aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

i. Balanço Patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

ii. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE.

4.2.2. A LICITANTE deverá observar **as recomendações e critérios de sustentabilidade ambiental** considerando os processos de extração e/ou fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas ambientais e na legislação pertinente.

4.2.2.1. As recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão estão previstas no artigo 5º na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, a contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/1988, e em atenção aos art. 5º e art. 11º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Após a análise da documentação referente à fase de habilitação, a LICITANTE detentora da melhor oferta deverá enviar **amostra** do **TÊNIS – UNIFORME ESCOLAR** para possibilitar a análise do material. O envio da amostra deverá ser destinado ao Almoxarifado situado à **Rua Marechal Rondon, nº 2.920 – Engenho Novo**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

pregoeiro ou, se a administração analisar oportuno, prorrogado por até igual período, para a verificação do material, no que se refere à descrição a constar no TR; destaca-se que a amostra deverá representar fidedignamente o material que será entregue posteriormente.

4.2.4. A análise das amostras poderá ser acompanhada pelas LICITANTES que assim o desejarem, garantindo transparência e permitindo que os interessados verifiquem o processo de avaliação de forma clara e objetiva.

4.2.5. A presença das LICITANTES durante a análise poderá ser feita de acordo com condições e horários estabelecidos previamente, com o intuito de assegurar a conformidade com as exigências do processo licitatório.

4.2.6. As LICITANTES interessadas em acompanhar a análise deverão fazer a solicitação por e-mail, através do endereço licitacaosme@rioeduca.net.

4.2.7. Caso a amostra apresentada não atenda à especificação e seja recusada, outras empresas, obedecendo a ordem de classificação do processo licitatório, serão convocadas para apresentarem suas amostras, que serão igualmente analisadas, conforme descrito nos itens anteriores.

4.2.8. Findado o prazo de vigência da ata de registro de preços o DETENTOR DA ATA poderá retirar a amostra em 30 (trinta) dias corridos, no local indicado pela SME.

4.3. VIGÊNCIAS

4.3.1. O registro de preços será formalizado pela **Ata de Registro de Preços - ARP** que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio), ou até a entrega total do objeto - o que ocorrer primeiro.

4.3.1.1. No período de vigência da ARP, a Administração tem faculdade de contratar ou não o fornecimento do material, pois as quantidades foram levantadas por estimativa; deste modo, ao término de vigência da ARP, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a SME desobrigada da aquisição total dos produtos e consequentemente, do seu pagamento.

4.3.1.2. Os fornecedores cujos preços foram registrados em ARP obrigam-se ao fornecimento dos bens, nos moldes estabelecidos pela licitação e pelo prazo de vigência da Ata

4.3.1.3. Serão celebradas tantas ARPs quantas necessárias para o objeto do pregão.

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

4.3.1.4. A vigência da ARP poderá ser prorrogada podendo haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3.1.5. O ato de prorrogação da vigência das ARPs indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.3.1.6. A prorrogação do prazo das ARPs deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações assumidas.

4.3.1.7. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.3.2. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver, podendo ser prorrogado aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.3. Pelo descumprimento total ou parcial das ARPs ou do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF.

4.3.4. Será celebrado instrumento contratual derivado da Ata de Registro de Preços que poderá ser prorrogado em conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/2021 com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

4.3.5. Ressalta-se que a celebração ocorrerá, considerando a vultuosidade da futura aquisição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. ENTREGAS

5.1.1. O objeto da futura contratação deverá ser entregue em conformidade com o Art.140 da Lei nº14.133/2021 e de acordo com as especificações deste TR.

5.1.2. Deverá ser considerada a previsão de entregas parceladas em diferentes períodos, pela impossibilidade de se prever o real quantitativo e a previsão de aquisições em momentos distintos.

5.1.3. O fornecimento do item será requisitado por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento de Material – OFM (ver modelo no **ANEXO II**), acompanhada da Nota de Empenho.

SME PRO 20252526734 V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 205

5.1.4. O item deverá ser entregue em dia e horário comercial, com registro de recebimento. São considerados dia e horário comercial, os dias úteis compreendidos de segunda a sexta-feira, no período entre as 9 (nove) e as 16 (dezesseis) horas.

5.1.5. A entrega deverá ser feita no local indicado na OFM, podendo se dar nos endereços a seguir, de acordo com o **QUADRO 2**:

QUADRO 2 – LOCAIS DE ENTREGA

LOCAL/SETOR	ENDEREÇO
GLO - 1	Avenida Marechal Rondon, nº 2920 – Engenho Novo
Op. Logístico	Estrada das Nogueiras nº 146 – Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias
1ª CRE	Rua Edgard Gordilho nº 63 – Saúde (Praça Mauá)
2ª CRE	Praça Gal Alcio Souto s/nº - Lagoa
3ª CRE	Rua 24 de Maio nº 931 fundos - Engenho Novo
4ª CRE	Rua Prof. Luís Rondelli nº 150 – Olaria
5ª CRE	Rua Marupiara s/nº – Rocha Miranda
6ª CRE	Rua dos Abacates s/nº - Deodoro
7ª CRE	Av. Ayrton Senna nº 2001 - Barra da Tijuca
8ª CRE	Rua Biarritz nº 31 – Bangu
9ª CRE	Rua Amaral Costa nº 140 - Campo Grande
10ª CRE	Av. Padre Guilherme Decaminada nº 71 - Santa Cruz
11ª CRE	Estrada dos Maracajás nº 1294 - Ilha do Governador

5.1.5.1. Caso haja necessidade de alteração do endereço de entrega, o novo local será informado ao fornecedor com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5.1.5.2. As alterações dos locais de entrega se limitarão a distância de até 20 (vinte) quilômetros com relação aos endereços informados.

5.1.6. Para a realização da entrega, será necessário haver agendamento com o responsável do local indicado pelo Gestor, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.1.7. Os quantitativos solicitados pela SME deverão ser entregues conforme **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** na tabela indicativa de prazos, a seguir:

QUANTIDADE SOLICITADA	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
Até 100.000 unidades	30 dias a partir da data da OFM
Entre 101.000 e 200.000 unidades	30% - 20 dias a partir da data da OFM
	30% - 30 dias a partir da data da OFM
	40% - 40 dias a partir da data da OFM

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

Acima de 200.000 unidades	25% - 30 dias a partir da data da OFM
	25% - 45 dias a partir da data da OFM
	50% - 60 dias a partir da data da OFM

5.1.7.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação da empresa, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) antes do limite de entrega do material.

5.1.7.2. A prorrogação poderá ser concedida a critério da equipe gestora, após avaliação, desde que não cause prejuízos à Administração Pública Municipal.

5.1.7.3. Caso o prazo de entrega se encerre fora de dia útil, esse estará prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem que seja caracterizado atraso na entrega.

5.1.7.4. Os itens deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais, devidamente embalados, de modo a se evitar danos no transporte e no manuseio.

5.1.7.5. No ato da entrega, serão recusadas as embalagens violadas e danificadas, devendo ser devolvidas e substituídas em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das penalidades.

5.1.7.6. Produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

5.1.8. Uma vez realizada a entrega, será iniciada a etapa de verificação do material, a ocorrer de acordo com as características técnicas descritas neste TR, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.1.8.1. Na hipótese de a verificação do material não ocorrer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.8.2. Se for constatado que o material foi entregue em desacordo com o estabelecido (fora das especificações deste TR ou incompleto), a entrega poderá ser rejeitada no todo ou em parte; neste caso, a CONTRATADA será notificada para efetuar a troca em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo justo. A troca será realizada às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2. OBRIGAÇÕES DA SME

SME PRO 20252673 4V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

5.2.1. A SME deverá conferir, atestar e avaliar a entrega do material. Deverá recusar todo ou em parte os materiais que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste TR.

5.2.1.1. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais, devendo a DETENTORA DA ATA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da SME, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.2.2. A SME deverá permitir o acesso da DETENTORA DA ATA para a entrega dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e pessoas.

5.2.3. A SME ficará responsável por liberar as informações básicas para a entrega dos itens, bem como tamanhos e quantidades, na época da confecção da OFM e empenhamento do material.

5.2.4. A SME ficará obrigada a notificar a DETENTORA DA ATA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto, no período da validade, fixando prazo para as providências cabíveis.

5.2.5. A SME ficará obrigada a prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA, e que digam respeito à natureza do objeto deste TR.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1. A DETENTORA da ATA se obriga a fornecer o material, conforme os quantitativos indicados na OFM, nas condições e prazos estabelecidos neste TR.

5.3.1.1. No caso de a DETENTORA da ATA não ser a fabricante, ela responderá, solidariamente e preferencialmente, pelos vícios de qualidade e quantidade que tornem o material impróprio ou inadequado ao consumo ou lhe diminuam o valor.

5.3.2. A DETENTORA da ATA se obriga a substituir o material que porventura for entregue à SME em desacordo com as especificações estabelecidas neste TR, nos prazos e condições aqui determinados.

5.3.3. A DETENTORA da ATA se obriga a cumprir todas as obrigações constantes deste TR, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

5.3.4. A DETENTORA da ATA se obriga a manter-se, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3.5. Correrão por conta da DETENTORA DA ATA todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto.

5.3.6. DETENTORA da ATA deverá prestar, prontamente, todos esclarecimentos que forem solicitados pela SME.

5.3.7. A DETENTORA da ATA deverá se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a SME ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste TR, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

5.3.8. A DETENTORA da ATA deverá se responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos materiais.

5.3.9. A DETENTORA da ATA deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.3.10. A DETENTORA da ATA deverá se responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.3.11. A DETENTORA da ATA deverá acondicionar o material em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado, ser embalado de maneira uniforme e adequada de modo a suportar as condições de estocagem e transporte, acompanhados das respectivas notas fiscais.

5.3.12. A DETENTORA da ATA deverá se responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à aquisição proveniente deste TR, eximindo a SME das consequências de qualquer utilização indevida.

5.3.13. A DETENTORA DA ATA deve incluir nos preços ofertados todos os custos relativos a tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, nas condições descritas e especificadas no presente TR.

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 209

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. A nota fiscal referente à aquisição de material descrito neste TR, será atestada por três servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

6.2. A DETENTORA da ATA deverá se submeter a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto, nos termos do presente instrumento, precisará ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a SME.

> **6.2.1.** A DETENTORA da ATA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela SME, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.3. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela SME e/ou por seus prepostos, não eximem a DETENTORA da ATA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse da SME e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e/ou prepostos.

6.5. A comunicação estabelecida com a SME se dará por e-mail, através do endereço eletrônico cpesme@rioeduca.net; também poderá ocorrer por meio de contato telefônico (21) 2976-2353 e de trocas com as Coordenadorias Regionais de Educação, através de reuniões emergenciais remotas e/ou presenciais, para a análise das demandas que se apresentarem.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A futura contratação observará o disposto no DECRETO RIO Nº 55822, de 24 de março de 2025.

7.2. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA DA ATA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o disposto no Decreto Rio 55.822/2025, em 20 (vinte) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal.

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

7.2.1. O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do instrumento contratual caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7.2.2. A empresa DETENTORA DA ATA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022[1], que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

7.2.2.1. O pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA através de crédito em conta corrente aberta no CNPJ da CONTRATADA em banco a ser indicado pela SME, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

7.3. O documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

7.3.1. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de comprar de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

7.4. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação e, após, protocolado na SME.

7.5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à DETENTORA DA ATA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.6. Ao valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

7.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à DETENTORA DA ATA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo

[1] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

7.8. Para fins de reajustamento, será utilizada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme artigos 2º e 3º do Decreto nº 43.612/2017, contados da data do orçamento estimado, conforme art.4°, §2° do Decreto Rio n° 51628/2022, sendo calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior à data em que se completa um ano do orçamento estimado.
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

7.9. Caso o índice previsto neste TR seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no subitem anterior.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada através da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**. A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**. Esses parâmetros licitatórios encontram amparo legal no art. 28, inciso I, art. 33, inciso I e art. 56, combinados com o art. 82 da Lei 14.133/2021, e em consonância com o Decreto Rio 51.078/2022, julgando-se pertinente a aquisição pleiteada para este certame, atendendo aos requisitos das legislações vigentes.

8.2. A modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** demonstra-se a mais adequada para a aquisição do item descrito neste TR, o qual se caracteriza como bem comum, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme preconiza o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021. O pregão eletrônico, por sua natureza, proporciona maior celeridade e transparência ao processo licitatório, ampliando a competitividade entre os fornecedores em âmbito nacional, o que contribui para a obtenção de melhores preços e maior economicidade para a Administração Pública.

SME PRO 20252526734 V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

processo.rio
212
Secretaria Municipal de Educação

8.3. A adoção do **SISTEMA REGISTRO PREÇOS** justifica-se pela necessidade de aquisições frequentes e/ou parceladas do item. O SRP permite o registro formal de preços por um período determinado, possibilitando contratações futuras conforme a demanda da SME, sem a necessidade de novas licitações para cada aquisição, além de mitigar o fracionamento de despesa. Essa sistemática otimiza o processo de aquisição, reduzindo custos administrativos e o tempo despendido em novos certames, além de garantir o fornecimento contínuo do item. A utilização do SRP alinha-se aos princípios da eficiência e economicidade, buscando a melhor gestão dos recursos públicos.

8.4. O critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** é o mais adequado para a aquisição de bem comum com especificações bem definidas, como o item constante deste TR. Este critério assegura a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para o item, individualmente, maximizando a economicidade para o erário, uma vez que permite a comparação direta de preços entre as licitantes para um produto específico.

8.5. Para a etapa de lances no pregão eletrônico, será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**. No que se refere a indicação do modo de disputa aberto e fechado, o art. 56 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o modo de disputa poderá ser determinado de forma isolada ou conjuntamente. Considerando o exposto, a adoção preferencial do modo de disputa combinado em relação às demais formas de competição (aberto ou fechado) vislumbra a obtenção da proposta mais vantajosa para as contratações desta Pasta de Educação.

8.6. A combinação do Pregão Eletrônico com o SRP e o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** com **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO** otimiza o processo de aquisição, permitindo a contratação eficiente e econômica do item, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços, atendendo às necessidades da SME de forma ágil e eficaz. O SRP possibilita o planejamento das aquisições, considerando as demandas futuras e evitando a realização de licitações emergenciais. A escolha do menor preço por item garante a economicidade, o modo de disputa aberto e fechado une a competitividade da fase aberta, com lances visíveis entre os participantes, à objetividade da fase fechada, em que os fornecedores apresentam suas melhores propostas, enquanto o pregão eletrônico assegura a competitividade e a transparência. A combinação desses elementos, portanto, busca a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida dos bens, garantindo a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos a longo prazo.

8.7. Considerando que tratar-se de aquisição de um bem comum, cuja adjudicação se dará por item, não há neste caso parcelas de maior relevância a serem indicadas para fins de comprovação de capacidade técnica, dada a sua indivisibilidade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 213

9.1. O valor estimado da aquisição é de R$40.616.905,56(quarenta milhões, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação ocorrerão conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.1600.12.361.0381.2943	33903004	17	191

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa da LICITANTE em assinar a ata de registro de preço, o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas.

11.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

11.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento do objeto;

11.3.2. 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto;

11.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

11.3.4. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

11.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

11.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do item 11.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, quando houver, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. GARANTIA

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 215

12.1. A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na contagem de prazos é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da SME.

13.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** deste Termo de Referência e as demais condições.

13.3. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

13.4. Trata-se da contratação de aquisição de produtos, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas no DECRETO RIO nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

13.5. Declaramos que, ao objeto da futura aquisição, não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO Nº 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO nº 30.648/2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de bens comuns.

13.6. A futura CONTRATADA deverá observar as disposições do DECRETO RIO Nº 55659, de 20 de janeiro de 2025 que "Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências".

PAULO ALEXANDRE SOARES DE ALMEIDA
Membro de Equipe - E/ CTO
Mat.: 60/335.900-7

SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO
Gerente II - E/CTO/CPE/GMA
Mat.: 11/293.619-3

CINTIA COSTA BARRETO CINELLI
Coordenador I – E/CTO/CPE
Mat.: 11/256.168-6

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 216

PREFEITURA RIO | Educação
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execuções
Gerência de Material

ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO
(em papel timbrado ou personalizado da licitante/fornecedor)

À

Empresa:		
Endereço:		
CNPJ:	**Telefone:**	**E-mail**
Nº do Banco	**Agência**	**Conta Corrente**

I – CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão. **[Não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data e sua apresentação)].**

II – OBJETO: futura aquisição de **TÊNIS - UNIFORME ESCOLAR** enquadrado na Classificação de Materiais do Município na classe **8430**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TR visando atender as necessidades dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Rio de Janeiro.

III – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO DO MATERIAL	DESCRIÇÃO DETALHADA	U/C	MARCA/ FABRICANTE	QTD. [A]	VALOR UNITÁRIO [B]	VALOR TOTAL [C=A*B]
1	84.30.12.001-58	**TÊNIS – UNIFORME ESCOLAR**	PAR		654.689		

A presente proposta corresponde ao valor total de R$ _____ (_____).

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

Secretaria Municipal de Educação
processo.rio
217

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execuções
Gerência de Material

Declaramos que o objeto cotado atende as exigências do TR/Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no TR/Edital.

Caso seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos assinar a Ata de Registro de Preços, a assinar os contratos e a receber as ordens de fornecimento de materiais (OFMs), nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (cargo), como responsável legal desta empresa.

Declaramos que estamos cientes que a validade de ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação. A licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Declaro ainda estar ciente de que a apresentação de propostas com valores acima dos praticados pelo mercado contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (Acórdão TCU nº 8497/2022 –Segunda Câmara).

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação 218

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execuções
Gerência de Material

ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
Nº___/_____
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº __/____
PT ____ - FONTE _____

À

Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:		**Telefone:**	**Telefone:**
N° do Banco	**Agência**	**Conta Corrente**	

Solicitamos a Vossa Senhoria fornecer os materiais abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº ___/___ e/ou do TR seu anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº _____ de ___/___/___, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de fornecimento é a aquisição dos seguintes materiais, conforme as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº ___/___ e/ou do TR.

LOTE	ITENS	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE REQUISITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				TOTAL		

2. FORNECIMENTO

Os materiais deverão estar à disposição desta SME no prazo máximo de _____(_____) dias, prorrogável uma única vez por igual período, contados da retirada da Nota de Empenho.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

SME PRO 20252673 4V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

Secretaria Municipal de Educação processo.rio 219

I. Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços no TR e na Proposta;

II. Acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.

III. Substituir os materiais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a existência de defeitos ou a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no TR;

IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;

V. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo prazo de execução deste instrumento;

VI. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do TR e da Ata de Registro de Preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – [*SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE*] Nº ___/___, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o disposto no Decreto Rio 55.822/2025, em 20 (vinte) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do órgão.

Parágrafo Segundo – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente.

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

Secretaria Municipal de Educação
processo.rio
220

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. LOCAL DE ENTREGA:

Os materiais serão entregues nos locais indicados pelo(a) _____ [*órgão ou entidade requisitante*].

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o TR e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – [*SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE*] Nº ___/___.

Rio de Janeiro, ___de _____ de 2025.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

Secretaria Municipal de Educação
processo.rio
221

PREFEITURA RIO | Educação
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execuções
Gerência de Material

ANEXO III – MODELO DE PARECER TÉCNICO
PARECER TÉCNICO

1 – Modalidade de Licitação / N°: xxxxxxxxxxx

2 – Base Legal: Lei Federal n° 14.133/2021

3 – Objeto da Contratação: **TÊNIS - UNIFORME ESCOLAR**, através do processo SME-PRO-2025/26734, pertencente à classe 84.30, devidamente descrito, caracterizado e especificado no Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da Lei.

4 – Empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

(A) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – **ITEM X (descrição do item)**

A.1 – A empresa licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade perti- nente e compatível com o objeto da licitação, por meio de **certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**.

A.2 – Considerar-se-á **pertinente com o objeto da licitação** os atestados que demonstra- rem **experiência anterior em fornecimento de objetos considerado compatíveis com o item** da licitação.

A.3 – Define-se **como compatível com as quantidades** da licitação a comprovação de **no mínimo 40% (quarenta por cento)** da quantidade a ser licitada para cada item.

5 – Quadros referentes à análise dos documentos apresentados pela Empresa:

Quadro 1- Análise dos itens de cada documento apresentado

EMPRESA / INSTITUIÇÃO EMISSORA DO DOCUMENTO	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) CONSIDERADO(S) NÃO COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO (POR NÃO SEREM COMPATÍVEIS, SUAS QUANTIDADES NÃO SERÃO CONSIDERADAS)	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) CONSIDERADO(S) COMPATÍVEL(EIS) COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE(S) DO(S) ITEM(NS) CONSIDERADOS COMPATÍVEL(EIS) COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO (UNIDADES)
QUANTITATIVO TOTAL DOS ITENS COMPROVADOS, CONSIDERADOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO:			

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

222

Quadro 2 – Demonstrativo da conclusão (habilitação / inabilitação), a partir da análise dos documentos apresentados

ITEM A LICITAR	DESCRIÇÃO DO ITEM A LICITAR	QUANT. A LICITAR	% MÍNIMO EXIGIDO, PARA A COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA	QUANTIDADE CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO EXIGIDO (UNIDADES) (A)	QUANTITATIVO COMPROVADO PELA LICITANTE (B)	CONCLUSÃO Se (B) < (A) = inabilitada Se (B) >= (A) = habilitada
X	XXXXXXXXXXXXX	XXX	40%	XXX	XXX	(HABILITADA ou INABILITADA)

6 – Conclusão da análise dos documentos: (possibilidades de resposta)

(Capacidade comprovada – HABILITADA)
Em estrita conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, quanto a **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o(s) documento(s) apresentado(s) pela licitante foi(ram) minuciosamente analisado(s) e ficou comprovado que a referida empresa **atende** aos critérios de qualificação técnica definidos, pois o(s) documento(s) ratifica(m) pertinência com o objeto da licitação, em quantidades **compatíveis** com a exigida por esta Coordenadoria Técnica de Operações, de no mínimo de 40% (quarenta por cento), da quantidade a ser licitada. Sendo assim, concluímos que a empresa YYY encontra-se **HABILITADA** para a contratação do ITEM Z (descrição do item).

(Capacidade comprovada parcialmente – INABILITADA)
Em estrita conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, quanto a **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o(s) documento(s) apresentado(s) pela licitante foi(ram) minuciosamente analisado(s) e ficou comprovado que a referida empresa **atende parcialmente** aos critérios de qualificação técnica definidos, pois o(s) documento(s) ratifica(m) pertinência com o objeto da licitação, mas as quantidades **não são compatíveis** com a exigida por esta Coordenadoria Técnica de Operações, de no mínimo de 40% (quarenta por cento), da quantidade a ser licitada para cada item. Sendo assim, concluímos que a empresa YYY encontra-se **INABILITADA** para a contratação do ITEM Z (descrição do item).

(Capacidade não comprovada – INABILITADA)
Em estrita conformidade com a legislação vigente e com os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, quanto a **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o(s) documento(s) apresentado(s) pela licitante foi(ram) minuciosamente analisado(s) e ficou comprovado que a referida empresa **não atende** os critérios de qualificação técnica definidos, pois o(s) documento(s) não ratifica(m) pertinência com o objeto da licitação. Sendo assim, concluímos que a empresa YYY encontra-se **INABILITADA** para a contratação do ITEM Z (descrição do item).

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

223

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execuções
Gerência de Material

NOME DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
Função do Responsável pela análise
Matrícula: xx/xxx.xxx-x

SMEPRO202526734V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 08/07/2025 às 15:03:44.
Documento Nº: 10151833.87922316-5483 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10151833.87922316-5483

SIGA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matr.:70/323.140-4

JULIO MANFREDINI:65381467834
Assinado de forma digital por JULIO MANFREDINI:65381467834
Dados: 2026.01.15 15:34:38 -03'00'

EBN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
JULIO MANFREDINI

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2025.

JULIO MANFREDINI:65381467834

Assinado de forma digital por JULIO MANFREDINI:65381467834
Dados: 2026.01.15 15:34:14 -03'00'

EBN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
JULIO MANFREDINI

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2025.

JULIO MANFREDINI:65381467834

Assinado de forma digital por JULIO MANFREDINI:65381467834
Dados: 2026.01.15 15:33:47 -03'00'

EBN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
JULIO MANFREDINI

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO IX
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação n° ___/____ _____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2025.

JULIO MANFREDINI:65381467834

Assinado de forma digital por JULIO MANFREDINI:65381467834
Dados: 2026.01.15 15:33:24 -03'00'

EBN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
JULIO MANFREDINI